



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE NÚMERO 04/2019 TIPO MENOR PREÇO**

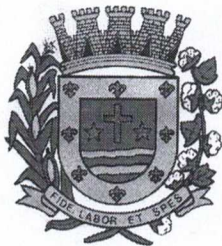
A **CÂMARA DE VEREADORES DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.359.950/0001-88, com sede à Rua Antônio Benedito de Almeida nº. 22, Vila Ana Maria, Município de Sarapuí/SP, por seu Vereador, Presidente LAÉRCIO LARICE RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h, do dia 13 do mês de Novembro de 2019**, no Plenário da Câmara de Vereadores, a Comissão de Licitações, designada pela **PORTARIA Nº. 08/2019**, vem realizar através licitação, na modalidade **CONVITE**, sessão inaugural tendo como objeto aquisição de veículo zero quilometro para a Câmara Municipal de Sarapuí/SP, conforme anexo Anexo VI deste Edital.

Os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento de abertura, na sede da Câmara de Vereadores, à Rua Antonio Benedito de Almeida, nº. 22, Vila Ana Maria em Sarapuí/SP, mediante as condições estabelecidas a seguir e aquelas que compõem os anexos deste convite.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: [admcm@camarasarapui.sp.gov.br](mailto:admcm@camarasarapui.sp.gov.br), para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes no corpo do edital, os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE PROPOSTA
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE CREDENCIAMENTO
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DE ME/EPP
<b>ANEXO VI</b>	DESCRIPTIVO DO VEÍCULO
<b>ANEXO VII</b>	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
<b>ANEXO VIII</b>	CADASTRO DE RESPONSÁVEL
<b>ANEXO IX</b>	TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, e pelas disposições seguintes:

## **I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se a receber propostas para a aquisição de:

01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria sedã, com as seguintes características mínimas: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero quilometro, ano de fabricação/modelo no mínimo 2019/2020, Veículo na Cor Preta; Combustível gasolina/etanol, Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 Litros, Transporte para 05 (cinco) passageiros, Porta malas com capacidade de no mínimo 465 litros, Airbag duplo no mínimo, Ar condicionado quente e frio, Freios ABS, Direção elétrica, Alarme; Central Multimídia, com conexão USB e bluetooth; Vidros e travas elétricas nas portas, Motor com no mínimo 109 CV; Câmbio Manual de no mínimo 05 marchas; Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e Garantia total mínima de 03 (três) anos.

## **II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52.00.

## **III - DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. Como já mencionado, os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 09:00 (nove) horas do dia 13 (treze) de Novembro de 2019. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

## **IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Sarapuí/SP, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

4.2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Sarapuí/SP, desde que:

4.2.1. Não tenha sido decretada sua falência;

4.2.2. Não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, presente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 50 - “Em procedimento licitatório, não pode



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);

4.2.3. Não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Sarapuí/SP, nos termos do inciso m do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 51 - “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 e artigo T da Lei n° 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”);

4.2.4. Não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.5. Esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo T da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal {ou procurador}, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V (o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope n.º 1, Anão comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4.4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

A

Câmara de Vereadores de Sarapuí-SP

Edital de Convite n.º 04/2019

Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA: .....

A

Câmara de Vereadores de Sarapuí-SP

Edital de Convite n.º 04/2019

Envelope n.º 02- **PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA: .....

5.1. O licitante deverá apresentar, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa: Convite 04/2019 - Envelope n.º 1 - Documentos - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante, os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração formal do licitante constando os seguintes termos, conforme modelo constante no Anexo II:

5.1.1.1. Declaração de aceitação expressa dos termos da Carta Convite 04/2019;

5.1.1.2 Declaração de aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta de Contrato;

5.1.1.3. Declaração expressa de que não foi decretada sua falência;

5.1.1.4. Declaração expressa de que não esteja em recuperação judicial (caso esteja em recuperação judicial deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme item “h”);

5.1.1.5. Declaração expressa de que não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Sarapuí/SP;

5.1.1.6. Declaração expressa de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;

5.1.1.7. Declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo T da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; conforme modelo constante do Anexo II;

5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751, de 02/10/2014;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

5.2.6. As empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“Súmula N° 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital”).

5.3 O licitante poderá ser inabilitado quando:

5.3.1. Deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

5.3.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.4. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.6. A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa {salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente}, sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte: Convite 04/2019 - Envelope n° 2 - Proposta Comercial - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante.

5.7. Nos preços propostos devem estar computados todos os encargos e custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como: frete/entrega do bem no local indicado pela Câmara Municipal de Sarapuí/SP, deslocamento até o local de entrega, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

8



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

5.8. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

5.9. Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo):

5.9.1. Número e modalidade da licitação;

5.9.2. Descrição do veículo, constando, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, quilometragem, modelo da carroceria, número de passageiros, motorização (em Cavalos), combustível, número de portas laterais, cor predominante, ano de fabricação, ano modelo, ar condicionado, direção elétrica, vidros elétricos nas quatro portas; travas elétricas nas quatro portas; airbag duplo frontal (passageiro e motorista no mínimo); com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

5.9.3. Preço total;

5.9.4. Prazo de garantia do veículo, mínimo de 03 (três) anos, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento;

5.9.5. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura;

5.9.6. Prazo de entrega do veículo de, no máximo, 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato;

5.9.7. Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Proponente;

5.9.8. O nome e assinatura do representante legal do Proponente {ou do procurador};

5.9.9. Data da proposta;

5.10. A proposta que omitir o prazo de validade será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura.

## **VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A presente licitação é do **TIPO MENOR PREÇO**, e será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.1.3. Por proposta da Comissão de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer no mesmo ato. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

6.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

6.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;

6.1.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

6.2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

6.2.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

6.2.2. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

6.2.3. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6.2.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Sarapuí/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

6.2.5. Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2.6. Os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Carta Convite e ofertar o menor preço;

6.2.7. Ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93); h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

6.2.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem 6.2.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.8. O licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo contrato (Anexo I - Minuta de Contrato). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Sarapuí/SP;

6.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sarapuí/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

6.2.10. É facultado à Câmara Municipal de Sarapuí/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **VII - DO TERMO DE CONTRATO**

7.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sarapuí/SP e o licitante vencedor, na forma do Anexo I da presente Carta Convite (Minuta de Contrato), observados os termos da presente Carta Convite e os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Sarapuí/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na forma do Anexo I da presente Carta Convite (Minuta de Contrato).





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **VIII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A Contratada ficará obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de **20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato** (Anexo I - Minuta de Contrato).

8.2. O veículo deverá ser entregue pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, situada na Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí/SP.

8.3. O valor do objeto do Contrato a ser firmado será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento.

8.4. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo IV pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

9.2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Sarapuí/SP.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, de conformidade com a legislação pertinente.

10.2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Sarapuí/SP.

10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara Municipal de Sarapuí/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Sarapuí, situada na Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí, em horário de expediente (das 08h00 min. às 17h00min.).

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas qualquer questão atinente ao presente certame.

Sarapuí, 30 de Novembro de 2019.

Laércio Larice Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO I**

### **CONTRATO XX/2019**

#### **MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí/SP, CNPJ n.º 67.359.950/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, qualificação, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, qualificação, neste ato representada por \_\_\_\_\_, qualificação, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite 04/2019, na proposta comercial datada de \_\_\_\_\_, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria sedã, com as seguintes especificações \_\_\_\_\_, conforme as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 04/2019 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO**

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder à entrega do veículo no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

2.2. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, situada na Rua Antônio Benedito Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí/SP

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R \$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Já estão incluídos no preço todos os encargos e custos necessários ao fornecimento/entrega do bem descrito na Cláusula Primeira, tais como: frete/entrega do bem no local indicado pela Câmara Municipal de Sarapuí/SP, deslocamento até o local de entrega, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

3.2. O valor do objeto deste Contrato será pago em 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento. O veículo somente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 04/2019 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

3.4. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1. O prazo de garantia do veículo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia com assistência técnica dada pelo fabricante.

4.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a:

6.1.1. Cumprir os termos do presente Contrato e da Carta Convite 04/2019 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.1.2. Executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com o fornecimento/entrega do veículo no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

6.1.3. Assegurar à CONTRATANTE o prazo de garantia do veículo, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;

6.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

6.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

6.1.6. Não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; g) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;

6.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça

6.1.8. Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 04/2019;

6.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

6.1.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

7.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

7.1.3. Rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;

7.1.7. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

8.1.1. Advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

8.1.3. Multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

8.1.4. Multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

8.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;

9.1.3. O atraso injustificado na execução do presente Contrato pela CONTRATADA;

9.1.4. A paralisação da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5. A decretação da falência;

9.1.6. A dissolução da sociedade;

9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do presente Contrato.

9.2. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Itapetininga/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Sarapuí, xx de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 04/2019

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

### **DECLARAÇÃO GERAL**

Por meio desta declaramos:

- 1) que aceitamos expressamente os termos da Carta Convite 04/2019;
- 2) que aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta de Contrato;
- 3) que não foi decretada a falência desta empresa;
- 4) que esta empresa não está em recuperação judicial {se o caso};
- 5) que esta empresa não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Sarapuí/SP;
- 6) que esta empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- 7) que esta empresa cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo T da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: //

Assinatura Representante Legal {ou procurador):



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 04/2019**

**OBJETO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 04/2019** - Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero quilometro, ano de fabricação/modelo no mínimo 2019/2020, Veículo na Cor Preta; Combustível gasolina/etanol, Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 Litros, Transporte para 05 (cinco) passageiros, Porta malas com capacidade de no mínimo 465 litros, Airbag duplo no mínimo, Ar condicionado quente e frio, Freios ABS, Direção elétrica, Alarme; Central Multimídia, com conexão USB e bluetooth; Vidros e travas elétricas nas portas, Motor com no mínimo 109 CV; Câmbio Manual de no mínimo 05 marchas; Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e Garantia total mínima de 03 (três) anos.

### **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

Marca:		
Modelo:		
Quilometragem:		
Modelo da carroceria:		
Número de passageiros:		
Motorização em CV		
Combustível		
Capacidade do tanque		
Cor:		
Ano de fabricação:		
Ano do modelo:		
Ar condicionado		
Direção elétrica	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Vidro elétrico nas 04 portas	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Travas elétricas nas 04 portas	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Airbag – especificar quantidade		
Quantidade de marchas		
Volume do porta malas em Litros		
Central multimídia	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
Garantia total mínima de 03 (três) anos	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não

**PREÇO TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

**Validade da Proposta:** de no máximo 60 dias a contar da assinatura do contrato.

**Prazo da entrega do veículo:** de no máximo 20 dias a contar da assinatura do contrato.

#### **PROPONENTE:**

Razão social ou nome empresarial ou nome fantasia ou CNPJ

#### **REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE OU PROCURADOR**

Nome:

Data da proposta:

Assinatura:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO IV MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 04/2019

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

### **CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao exigido na Carta Convite 04/2019, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG. \_\_\_\_\_, CPF/ME \_\_\_\_\_ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

Data: //

Assinatura Representante Legal:

CPF/MF:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chaur**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 04/2019

**DECLARO** \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação), CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos  
do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e posteriores  
alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: //

Assinatura Representante Legal (ou procurador)'. \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **DESCRIPTIVO DO VEÍCULO**

#### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:**

Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero quilometro, ano de fabricação/modelo no mínimo 2019/2020.

- Veiculo na Cor Preta;
- Combustível gasolina/etanol,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 Litros
- Transporte para 05 (cinco) passageiros,
- Porta malas com capacidade de no mínimo 465 litros,
- Airbag duplo no mínimo,
- Ar condicionado quente e frio,
- Freios ABS,
- Direção elétrica,
- Alarme;
- Central Multimídia, com conexão USB e bluetooth;
- Vidros e travas elétricas nas portas
- Motor com no mínimo 109 CV;
- Câmbio Manual de no mínimo 05 marchas;
- Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- Garantia total mínima de 03 (três) anos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO VII CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria sedã, com as seguintes características mínimas: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero quilometro, ano de fabricação/modelo no mínimo 2019/2020, Veiculo na Cor Preta; Combustível gasolina/etanol, Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 Litros, Transporte para 05 (cinco) passageiros, Porta malas com capacidade de no mínimo 465 litros, Airbag duplo no mínimo, Ar condicionado quente e frio, Freios ABS, Direção elétrica, Alarme; Central Multimídia, com conexão USB e bluetooth; Vidros e travas elétricas nas portas, Motor com no mínimo 109 CV; Câmbio Manual de no mínimo 05 marchas; Demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e Garantia total mínima de 03 (três) anos.

---

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO VIII**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

(\* ) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

Nome	
Cargo	
RG	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Local e data:

Nome do responsável (cargo e assinatura)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO IX**

### **À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

\_\_\_\_\_, abaixo assinada, participante da licitação, na modalidade de CONVITE de nº 04/19, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE**